



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

PROCESSO 8110.2022/0000337-1

Termo SMDET/SCCP Nº 065140388

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022/SMDET

TERMO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO E A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA COM VISTAS À PÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL COZINHA ESCOLA

De um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO - SMDET**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 5º andar, Centro, CEP 01035-000, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT** doravante denominada SMDET, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ 07.039.800/0001-65, ente da Administração Indireta vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, estabelecida na Av. São João, 473, 6º andar, Centro, CEP 01035-000, São Paulo/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO PAULISTANA, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. **MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL**, resolvem celebrar o presente Termo, sujeito às normas, no que couber, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo prevê os seguintes objetivos:

1.1. Publicar o edital de chamamento público com vistas à celebração do Termo de Fomento, no âmbito do Programa Municipal Cozinha Escola que tem por objetivo selecionar propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSCs) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de São Paulo para a celebração de parceria com a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

1.1.1. O fomento tem a finalidade de promover a qualificação profissional de 2.000 (dois mil) munícipes, nas áreas conexas à Cadeia Gastronômica, por meio do uso de 08 cozinhas escolas públicas, localizadas nas zonas Norte e Sul, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda.

Descritivo estimado do orçamento

Recursos humanos*	R\$ 300.000,00
Adequação de 8 (oito) cozinhas**	R\$ 70.000,00
Qualificações (docente + insumos + material didático + metodologia de ensino)***	R\$ 630.000,00
Total	R\$ 1.000.000,00

*Para efeitos de cálculo foram considerados valores médios indicados no site www.salario.com.br

**Para efeitos de cálculo foram considerados o custo médio dos equipamentos e utensílios. A definição dos itens e respectivas quantidades foram levantados pela equipe técnica em visita in loco.

***Para efeitos de cálculo foram considerados o valor médio de cursos de qualificação em instituições de ensino sendo 30% do valor para o custeio da hora aula do docente e 70% para material didático e insumos para as aulas.

ATENÇÃO: os valores acima poderão sofrer alterações ainda que o valor total de R\$ 1.000.000,00 não possa ser alterado. Tais alterações poderão ocorrer uma vez que os valores definitivos serão apresentados e devidamente justificados no plano de trabalho enviado pela OSC proponente.

1.2. Cada Partícipe designará um gestor, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Termo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2. A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Termo, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3. Responsabilidades das partes

3.1 Caberá à Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura:

3.1.1. Execução do objeto pactuado de Termo com o Plano de Trabalho;

3.1.2. Elaboração do edital para o chamamento público de que trata o presente Plano de Trabalho;

3.1.3. Publicação, análise das propostas, escolha da OSC, análise da documentação e celebração do Termo de Fomento;

3.1.4. Disposição, coordenação e responsabilidade pela equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o Projeto;

3.1.5. Informação prévia à SMDet sobre a impossibilidade de cumprir no todo, ou parte, com suas atribuições que lhe foram conferidas por este instrumento;

3.1.6. Assegurar acesso da SMDet a todas as atividades que em seu nome venham a ser definidas;

3.1.7. Permissão e livre acesso de servidores designados pela SMDet, a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

3.2. Caberá à SMDet:

3.2.1. Alinhamento e gestão das atividades previstas neste Plano de Trabalho junto a equipe de coordenação da Coordenadoria do Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4. Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6. Fica estabelecido que a propriedade intelectual do conteúdo do presente Termo é de ambas as partes pelo prazo de vigência do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7. Este Termo poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências do art. 80 daquele mesmo diploma legal.

7.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

7.2. Este Termo também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação resumida deste Termo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Fundação Paulistana até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10. O acompanhamento da execução do objeto do presente Termo será realizado conjuntamente por representantes designados por cada uma das partes;

10.1 A comunicação se dará por meio dos interlocutores e gestora da parceria abaixo indicados:

10.1.1. Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia E Cultura

10.1.1.1. Gestora: Isabela de Scarpa Anzuino, RF 847.628-4

10.1.1.2. Suplente: Celia Alas Rossi, RF 757.452-5

10.1.2. Coordenadoria do Trabalho

10.1.2.1. Gestor - Rodrigo de Moraes Galante, RF 809.698-8

10.1.2.2. Suplente - Matheus Noronha Hernandez, RF 883.129-7

10.1.3. Qualquer alteração de informações dos representantes designados para gerenciar o presente Termo deverá ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO (DECRETO MUNICIPAL 56.633/2015)

11. Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As controvérsias surgidas na execução do presente Termo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de Termo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam eletronicamente o presente Termo, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, na data de assinatura.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL

Diretora Geral

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura



Maria Eugenia Ruiz Gumiel

Diretor(a) Geral

Em 13/06/2022, às 12:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065140388** e o código CRC **38E920F8**.
